



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2025	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE, COMPREENDENDO A ALOCAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA FUNÇÕES DIVERSAS, INCLUINDO: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, SERVIÇOS GERAIS, MOTORISTA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, DENTISTA, FARMACÊUTICO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM E ENFERMEIRO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 105/2025
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	26 de dezembro de 2025 às 08h00min – Horário de Brasília-DF
LINK DA SESSÃO	https://www.gov.br/compras/pt-br UASG 987779
PREFERÊNCIA POR ME/EPP/EQUIPARADAS	DESTINAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/equiparadas: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO AMPLA CONCORRÊNCIA: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO PRIORIDADE LOCAL/REGIONAL (10%): <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO RESERVA DE COTAS ME/EPP: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
REGÊNCIA LEGAL	Regido pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 09, de 30 de janeiro de 2024 (Regulamenta a Lei nº 14.133/21 no Município), Decreto Municipal n.º 16/2024, de 16 de fevereiro de 2024 (Regulamenta o Pregão) e demais legislações correlatas.
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 1.814.813,88 (um milhão, oitocentos e quatorze mil, oitocentos e treze reais e oitenta e oito centavos), totalizando o período de 6 (seis) meses.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço por Lote
MODO DE DISPUTA	Aberto
UNIDADE GESTORA	Secretaria Municipal de Saúde.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	1.1. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através do endereço https://portaltransparencia.porecatu.pr.gov.br/transparencia/licitacoes ou ainda através do portal eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br

EDITAL DE LICITAÇÃO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2025**

Preâmbulo

O Município de Porecatu, estado Paraná, CNPJ n. 80.542.764/0001-48, com sede à Rua Barão do Rio Branco, nº 344, Centro, em Porecatu/PR, ordenador de Despesas: por intermédio do Sr. **Agamemnon Augusto Araujo Paduan**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado, na cidade de Porecatu, estado do Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Saúde; torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **Menor Preço** com critério de julgamento **por Lote**, e pelo modo de disputa **Aberto**, com abertura em **26/12/2025 às 08h00min, Horário de Brasília-DF**, o Pregão será conduzido pelo Pregoeiro designado através da Portaria n.º 82/2025, o certame e a contratação dele decorrente, serão regidos pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal n.º 16/2024, de 16 de fevereiro de 2024, Decreto Municipal 09/2024 de 30 de janeiro de 2024, legislação correlata e demais exigências deste edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE, COMPREENDENDO A ALOCAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA FUNÇÕES DIVERSAS, INCLUINDO: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, SERVIÇOS GERAIS, MOTORISTA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, DENTISTA, FARMACÊUTICO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM E ENFERMEIRO**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Porecatu/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será processada sob o critério de julgamento pelo menor preço por lote, conforme descrito no Termo de Referência (**Anexo I**).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

1.3. O Pregão Eletrônico será formalizado por intermédio de Instrumento Contratual, na forma do Anexo III, e nas condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

2. DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico Compras.gov.br <https://www.gov.br/compras/pt-br>, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

2.2. Durante a sessão pública a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente por troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

2.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

2.4. Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão Eletrônico na mesma data de abertura, e em face de decisão do Pregoeiro, deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia(s) subsequente(s).

2.5. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

2.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir com exatidão os seus dados cadastrais no Sistema Eletrônico e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente às correções e/ou alterações dos registros quando constada determinada incorreção ou se tornem desatualizados.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente pregão eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>

3.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema, conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.3. Da aplicação do tratamento diferenciado para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

3.3.1. O presente certame será realizado sob o regime de Ampla Concorrência, sem a aplicação do tratamento diferenciado e simplificado previsto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.3.2. Não haverá reserva de cota e nem destinação exclusiva, considerando o valor global da contratação.

3.4. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br> , **até às 07:59 horas (horário de Brasília-DF) através do site acima citado.**

3.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e Termo de Referência;

3.5.2. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.3. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.4. Que a proposta foi elaborada de forma independente.

3.5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.6. Não poderá participar direta ou indiretamente do presente Pregão Eletrônico o licitante enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses:

3.6.1. que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.6.2. em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação;

3.6.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.4.1. equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

3.6.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.9. empresa declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

3.6.10. empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município.

3.6.11. com decretação de falência;

3.6.12. submisso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

3.6.13. participação de empresas em consórcio;

3.6.14. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.15. As condições mencionadas nos subitens anteriores serão verificadas pelo Pregoeiro previamente à fase de habilitação;

3.6.16. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.](#)

3.6.17. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se refere o subitem 3.6.4, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

3.6.18. O disposto no item 3.6.4. não impede a licitação que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.6.19. O impedimento de que trata o item 3.6.5. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6.20. A vedação de que trata o item 3.6.16. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.6.21. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.22. Pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 14.230/2021, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória.

3.6.23. Não se admite a participação de pessoa física quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

3.6.24. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

3.6.25. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, em virtude da natureza do objeto (serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra) e do risco de desvirtuamento da relação de trabalho, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU).

3.7. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

3.7.1. Não será permitida a participação de empresas em consórcio, por restar demonstrado com base no objeto desta demanda, que não há necessidade que empresas de objetos diferentes reúnam-se em consórcio para junção de qualificações distintas destinadas a um mesmo fim, objeto desta licitação, a operação deste Município requer uma empresa com condições de fornecer o serviço, sendo que todos os serviços essenciais inerentes a este objeto coexistem dentro de uma mesma estrutura empresarial especializada no fornecimento de tais objetos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

3.7.2. Essa decisão é resultante de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e a ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para execução do objeto visando ao atendimento ao interesse público do órgão.

3.7.3. Diante do exposto e considerando que existem diversos fornecedores com capacidade de entregar o objeto deste Edital, e ainda por não ser característico da atividade econômica entrega dos produtos em junção de consórcio, o Município de Porecatu/PR decidiu por não permitir a participação de consórcio. Fato esse que, por si só, não configura restrição à competitividade.

3.8. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

3.8.1. Será permitida a participação de empresas estrangeiras que funcionem no País, sendo exigidos os documentos de habilitação descritos no item 16.3 (habilitação jurídica), inclusive o relacionado no subitem 16.3.1.5. deste edital, por meio de documentos equivalentes aos exigidos para pessoas jurídicas nacionais, inicialmente apresentados em tradução livre, conforme regulamentado pelo Decreto Municipal nº 016/2024.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio no registro cadastral no <https://www.gov.br/compras/pt-br> , a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento as exigências de habilitação prevista no Edital.

4.1.1. O acesso do operador ao sistema do pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário cadastrado o sigilo da senha, bem como conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados não cabendo a este órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

4.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Qualquer dúvida em relação ao acesso ao sistema operacional poderá ser esclarecida através do <https://www.gov.br/compras/pt-br>, por contato pelo telefone 0800 978 9001

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. No presente Pregão Eletrônico, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances, e de julgamento.

5.2. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.3. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.4. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.5. A licitante deverá declarar em campo próprio do sistema, ao cadastrar a sua proposta, que:

5.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

5.5.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e neste Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.12.1. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total dos itens.

6.1.2. quando houver lotes com mais de um item, obrigatoriamente todos os itens do lote devem ser cotados.

6.1.3. descrição detalhada do objeto, indicando no que for aplicável, uma única marca por item ofertado, devendo o modelo ser discriminado quando for pertinente. Tais informações devem estar de acordo com o Termo de Referência;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. O licitante **não poderá se identificar** no preenchimento da proposta.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4.1. Ressalva sobre EPIs: Conforme detalhado no Item 3.1.3 (c) do Termo de Referência (Anexo I), os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para os profissionais alocados serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Porecatu. Desta forma, o custo correspondente aos EPIs deverá ser excluído da Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo IV) apresentada pelo licitante.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.10. O descumprimento das regras mencionadas pela Administração poderá ensejar responsabilização pelo Tribunal de Contas competente. Após o devido processo legal, poderão ser adotadas medidas como: assinatura de prazo para cumprimento da legislação, nos termos do art. 71, IX, da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos e da empresa contratada ao resarcimento ao erário, caso constatado superfaturamento na execução contratual.

6.11. A empresa licitante deverá ainda, apresentar as seguintes declarações, como anexo à proposta:

6.11.1. **PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**: (Modelo Anexo IV): Apresentar a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços preenchida, detalhando a composição de todos os custos diretos e indiretos (pessoal, encargos, BDI, etc.) para os Lotes 1 e 2, em conformidade com o Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

6.11.2. **DECLARAÇÃO** de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

6.11.3. **DECLARAÇÃO** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no inciso IV do art. 63 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.12. DA GARANTIA DA PROPOSTA

6.12.1. Para a presente proposta não será exigida garantia.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido, por via eletrônica no endereço através do site Compras.gov.br <https://www.gov.br/compras/pt-br>, devendo ainda serem encaminhadas cópias para o e-mail: licitaporecatu@gmail.com até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, durante o horário de expediente, encerrando-se às 17h00.

7.1.1 Não será conhecida da impugnação ou do pedido de esclarecimentos sem o nome completo ou razão social, CPF/CNPJ, endereço, telefones, e-mail, assinatura do impugnante e sendo pessoa jurídica deverá estar acompanhada de documento que comprove a representatividade de quem assina a impugnação.

7.2. O agente de contratação, responderá à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

7.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro/agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

7.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 7.2, e vincularão os participantes e a Administração.

7.5. Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no §1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2.1. Será desclassificada a proposta cuja descrição do objeto não esteja em conformidade com os requisitos do edital e também será desclassificada a proposta cuja descrição identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9. DOS LANCES

9.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do Lote, englobando todos os itens que o compõem.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

9.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de R\$ 0,05 (cinco) centavos.**

9.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10. DO MODO DE DISPUTA

10.1. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado: **aberto**.

10.2. A sessão pública será realizada em consonância com o art. 56 inciso I, da Lei nº 14.133/21, obedecendo ao modo de disputa **aberto**, na fase aberta os licitantes serão informados em tempo real, o valor do menor lance registrado, vedado a identificação do seu detentor.

10.2.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.2.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.2.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

10.2.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

10.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.5. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.6. Retornando a conexão do pregoeiro ao sistema, todos os atos praticados pelas licitantes junto ao sistema serão considerados válidos.

10.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.8. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Em caso de igualdade de condições entre as propostas ou lances, após a fase de disputa e aceitabilidade, será utilizada a ordem de preferência estabelecida no § 3º do Art. 60 da Lei nº 14.133/2021, a ser aplicada na seguinte sequência:

- I – Nova disputa final entre os licitantes empatados, conforme previsto no modo de disputa aberto (Item 10.2.2 deste Edital);
- II – Avaliação do desempenho contratual pretérito dos licitantes, se houver, observada a Portaria nº 002/2024;
- III – Desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- IV – Sorteio.

11.1.1. Fica expressamente vedada a aplicação de qualquer margem de preferência ou benefício da Lei Complementar nº 123/2006, em consonância com o disposto no item 3.3.1 deste Edital.

11.2. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa.

12. DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

12.1.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

12.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.1.3. Concluída a negociação, o resultado será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

13. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO

13.1. O pregoeiro solicitará ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar que, no prazo de até **2 (duas) horas** envie a proposta, devidamente preenchida e assinada, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

13.1.1. A Proposta de Preços ajustada deverá ser inserida no Compras.gov.br <https://www.gov.br/compras/pt-br> ou pelo e-mail: licitaporecatu@gmail.com quando solicitado.

13.1.2. A sessão PODERÁ ser suspensa para aguardo da proposta de preços, cabendo ao Pregoeiro informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta.

13.1.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

13.2. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

14. DA FASE DE JULGAMENTO

14.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação neste Edital e seus anexos.

14.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

14.3.1. contiver vícios insanáveis;

14.3.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

- 14.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo estimado para a contratação;
- 14.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 14.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

14.3.5.1. Para os fins do disposto nos subitens 14.4.1 e 14.4.5, considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

- I – A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- II - O desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;
- III - aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;
- IV - A atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;
- V – A juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante; ou
- VI – A juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

14.3.5.2. O pregoeiro poderá realizar diligências para sanar os vícios de que trata o subitem 14.4.5.1 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado na ata da sessão.

14.4. No caso de apresentação de proposta inexequível (subitens 14.4 e 14.4.4), o pregoeiro, para fins de subsidiar a decisão quanto à sua aceitabilidade, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada no sentido de:

- a) apurar se há algum risco na viabilidade da execução do objeto ofertado, a origem e a qualidade dos insumos empregados no processo produtivo e se a licitante está em dia com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas; e, em especial, verificar a compatibilidade da Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo IV) com os custos de pessoal e encargos trabalhistas, conforme Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, exigindo a demonstração da viabilidade por meio da planilha; e
- b) solicitar à licitante maiores esclarecimentos sobre a dimensão da sua proposta e de onde obterá proveito econômico, no sentido de comprovar que o custo ultrapassa o valor da proposta; e/ou inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, comprovando a sua efetiva exequibilidade, bem como declaração expressa de que assume eventuais prejuízos ao longo de futura relação contratual a ser firmada, de maneira que possíveis pedidos de modificação contratual posterior sejam analisados atentamente, a fim de que não sejam utilizados como expediente para corrigir distorções nos preços contemplados na proposta vencedora.

14.4.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que dispõe o subitem 14.4.5.2 e subitem 14.5, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24hrs (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada na ata da sessão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

14.5. Poderá ser considerado indício de ineqüibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Os licitantes interessados, após o encerramento da etapa competitiva, poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor.

15.1.1. A apresentação de novas propostas na forma do item 15.1 não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor.

15.1.2. Para os fins do disposto no subitem 15.1, o pregoeiro consultará os demais licitantes se aceitam reduzir o preço e aderir às demais condições ofertadas pelo licitante vencedor.

15.1.3. Com a confirmação do aceite, será consignado em ata da sessão da licitação.

15.2. Se houver mais de um licitante que aceite cotar sua proposta em valor igual ao licitante vencedor, a classificação será realizada segundo a ordem da última proposta individual ou lance apresentado durante a fase de competitiva de lances.

16. DA FASE DE HABILITAÇÃO

16.1. Os documentos de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, são exigidos nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

16.2.1. Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>)

16.2.2. consulta ao banco de dados de penalidades do município (cadastro/registro das empresas sancionadas e/ou suspensas).

16.2.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o §8º do artigo 12 da Lei n.º 14.230/2021.

16.2.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa.

16.2.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

16.2.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

16.3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS:

16.3.1. Habilitação jurídica:

16.3.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.3.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.3.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.3.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução. [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

16.3.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.3.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

16.3.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.3.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

16.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**); www.receita.fazenda.gov.br;

16.3.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.3.2.3 Prova de Regularidade relativa ao (**FGTS**), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal www.caixa.gov.br ou do documento denominado "Situação de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

16.3.2.4 Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, seguridade social, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 1.751, de 2 de outubro de 2014;

16.3.2.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda **Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-**ICMS**, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

16.3.2.6 Prova de Regularidade para com a Fazenda **Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-**ISS**, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

16.3.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas-CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho www.tst.jus.br/certidao, conforme Lei n.º 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

16.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

16.3.3.1. Pessoa jurídica, apresentar certidão negativa de feitos sobre **falência**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

16.3.3.2. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

16.3.4 DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES À HABILITAÇÃO

a) **Declaração Unificada**, conforme modelo no **Anexo V** deste edital, devidamente preenchida e assinada pelo responsável.

b) Modelo de **Carta de Preposto**, conforme **Anexo VI** deste edital, devidamente preenchida e assinada pelo responsável. Esclarecendo que a Carta de Preposto não substitui a Procuração e nem a Procuração substitui a Carta de Preposto.

c) Apresentar atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante forneceu ou está fornecendo serviços terceirizados de natureza e complexidade compatíveis com o objeto licitado. Esta exigência é essencial e fundamentada na criticidade do serviço (saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

e apoio), conforme motivação do processo e Art. 67 da NLL, notadamente: I – LOTE 1 (Apoio Operacional): Fornecimento de mão de obra para funções de Serviços Gerais e/ou Motoristas e/ou Auxiliar Administrativo. II – LOTE 2 (Assistência à Saúde): Fornecimento de mão de obra para funções de Saúde (Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem, Dentistas, Farmacêuticos ou Técnico em Saúde Bucal). Exigência: Comprovação de vínculo dos profissionais que assinaram os atestados (se for o caso), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Havendo necessidade, poderá ser realizada diligência para fins de comprovação da autenticidade do atestado apresentado.

d) LOTE 1 (Apoio Operacional): Não será exigida comprovação de registro em Conselho de Classe para a empresa, considerando a natureza do serviço. II – LOTE 2 (Assistência à Saúde): Apresentar comprovação de registro ou inscrição ativa da empresa junto ao(s) Conselho(s) Regional(is) de Classe pertinente(s) à principal atividade de saúde a ser desenvolvida (Ex: Conselho Regional de Enfermagem – COREN, ou Conselho Regional de Medicina – CRM, ou Conselho Regional de Odontologia – CRO), com jurisdição no estado do Paraná. Esta comprovação é obrigatória e exigida pelo Art. 67, § 4º da NLL e pelas leis de regência, para atestar a regularidade institucional no setor de saúde, ou indicação de profissional devidamente registrado para tal fim.

e) Apresentar Declaração de Responsável Técnico (Modelo Anexo VII) e Comprovação de Vínculo com o profissional indicado, devidamente inscrito e com registro ativo no Conselho de Classe (Ex: COREN, CRM ou CRO) correspondente ao serviço principal a ser executado no Lote 2, atestando sua responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

16.3.5. DAS REGRAS GERAIS DA FASE DE HABILITAÇÃO:

16.3.5.1. Após a negociação de que trata a Cláusula 12 deste Edital, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar **OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS NESTE EDITAL**, via sistema eletrônico, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação.

16.3.5.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

16.3.5.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

16.3.5.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

16.3.5.4.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

16.3.5.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

16.3.5.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

16.3.5.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

16.3.5.5.3. A diligência de que trata o subitem 16.3.5.5, não caracteriza como substituição ou apresentação de documento novo, e dessa forma, o pregoeiro/comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada na ata da sessão e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, assim como a juntada de documento extemporâneo que não havia sido apresentado no momento oportuno por um equívoco ou falha, porém desde que esses sejam preexistentes e passível de comprovação.

16.3.5.5.4. Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do pregoeiro, sob pena de inabilitação.

16.3.5.5.5. Caso haja a necessidade de suspensão da sessão para a realização da diligência, somente poderá ser retomada a sessão mediante aviso prévio no sistema, com no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e devidamente registrado em ata.

16.3.5.5.6. O prazo estabelecido no subitem acima poderá ser prorrogado pelo Pregoeira no caso de indisponibilidade do sistema, bem como da ocorrência de fato excepcional superveniente para o qual não tenha concorrido a licitante, desde que devidamente comprovada, não podendo este prazo exceder em 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeira.

16.3.5.5.7. Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC ou .DOCX), Excel (extensão .XLS ou .XLSX), podendo ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).

16.3.5.5.8. Os documentos remetidos por meio do sistema <https://www.gov.br/compras/pt-br> poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a). Caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao pregoeiro, no endereço licitaporecatu@gmail.com.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

16.3.5.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir

16.3.5.9. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta ajustada, e/ou documentos complementares, tanto na fase de proposta ou de habilitação, conforme previsto neste instrumento, será desclassificada/inabilitada, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

16.3.5.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

16.3.5.11. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

16.3.5.12. Após o encerramento da fase de habilitação, o pregoeiro disponibilizará no sistema os documentos da habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor bem como os documentos oriundos das diligências promovidas.

16.3.6. DAS DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS PELOS LICITANTES NA FASE DE HABILITAÇÃO:

16.3.6.1. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3.6.2. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

16.3.6.3. Constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, a verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

16.3.6.4. No caso que a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

16.3.6.5. Qualquer licitante poderá, de forma imediata, após a declaração do vencedor do certame, manifestar sua intenção de recorrer sob pena de preclusão, em campo próprio do sistema, dessa forma será concedido na sessão pública o prazo de 30 minutos, indicando em sua manifestação contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer, julgamento das propostas e/ou ato de habilitação ou inabilitação de licitante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

17. DOS RECURSOS

17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.2. O prazo para apresentação do recurso é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

17.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n.º 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da ata de julgamento.

17.4. Os recursos deverão ser encaminhados através do endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> devendo ainda serem encaminhadas **cópias para o e-mail: licitaporecatu@gmail.com**.

17.5. Fica assegurada vista imediata dos autos do pregão, aos interessados, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

17.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.7.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá solicitar auxílio pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias. E caso a autoridade competente solicite, o prazo para proferir a decisão ficará suspenso.

17.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

18.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o pregoeiro deverá elaborar um breve relatório quanto aos fatos e procedimentos do certame, e encaminhar o processo à autoridade superior para que se proceda a adoção de uma das condutas constantes do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DA ENTREGA DO OBJETO

19.1. As condições e obrigações referente a entrega do objeto, devem seguir as disposições constantes do Termo de Referência (item: 5) devendo a contratada observar integralmente os prazos, condições e locais nele especificados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

20. DO PAGAMENTO

20.1. No que tange ao pagamento decorrente do fornecimento do objeto, a contratada deverá observar o disposto no item 6 do Termo de Referência (**dos critérios de medição e pagamento**).

20.2. A CONTRATADA obriga-se a emitir as notas fiscais ou documentos fiscais equivalentes em conformidade com a legislação vigente, observando-se, obrigatoriamente, o CNPJ da unidade administrativa (Secretaria) responsável pela solicitação e recebimento do objeto contratado.

20.3. Para cada fornecimento de bens e/ou prestação de serviços realizados em atendimento a solicitações específicas de determinada Secretaria, deverá ser emitida nota fiscal individualizada, contendo:

- O CNPJ da respectiva Secretaria;
- A descrição detalhada do objeto fornecido ou serviço prestado;
- O número da ordem de fornecimento, autorização de serviço ou documento equivalente que deu origem à solicitação;
- A data da entrega ou da execução do serviço.

20.4. A CONTRATANTE se compromete a indicar, em cada solicitação formal, o CNPJ e os dados completos da unidade requisitante, a fim de permitir a correta emissão do documento fiscal.

20.5. O pagamento somente será processado mediante apresentação da nota fiscal corretamente emitida, conforme disposto nesta cláusula, acompanhada da comprovação do recebimento definitivo do objeto, atestada pela unidade requisitante.

21. DA CONTRATAÇÃO

21.1. Depois de homologado o resultado deste pregão, a licitante adjudicatária será convocada para assinar o termo de contrato ou instrumento substitutivo, cuja minuta constitui o Anexo III do presente instrumento, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 90, da Lei n.º 14.133, de 2021¹.

21.2. Se não ocorrer a convocação para a contratação e decorrer o prazo de validade da proposta indicado no edital, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

21.3. Será admitida a forma eletrônica na celebração da Ata de Registro de Preço, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

¹ [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 90, § 1º](#) - § 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

21.4. Na assinatura do Contrato, será exigida para a licitante, a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, e se, por ocasião da formalização da respectiva Ata, as certidões de regularidade da Adjudicatária para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho estiverem vencidas, o órgão contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos comprobatórios da respectiva consulta, salvo impossibilidade devidamente justificada.

21.5. Se o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, se recusar a assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato nas mesmas condições propostas pelo vencedor.

21.5.1. Caso o licitante que reduziu o valor ao primeiro colocado, não aceite assinar o Contrato, nos termos do 15.1, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

21.5.2. Se restar frustrada a negociação de melhor condição de preço, a Administração poderá adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

21.5.3. Na adoção dos procedimentos descritos nos itens 21.5 à 21.5.2, a Administração **não** poderá aceitar propostas/lances superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

21.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou o instrumento equivalente, no prazo estabelecido, caracterizará a conduta tipificada no inciso VI do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o sujeitará à penalidade prevista neste Edital.

22. EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

22.1. Conforme identificado no item “Do Gerenciamento de Riscos” do relatório do Estudo Técnico Preliminar, deverão ser observadas na gestão e fiscalização do contrato, as ações específicas para o objeto contratado.

23. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

23.1. **Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:**

- 23.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 23.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 23.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 23.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 23.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 23.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

- 23.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 23.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 23.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 23.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 23.1.10.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação **ou** o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 23.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;
- 23.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 23.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20% (vinte por cento), conforme regulamentação pertinente ao art.156, § 3º da Lei 14.133/2021, sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 23.1.1 a 23.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 23.1.2 a 23.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 23.1.8 a 23.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

23.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.6. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 23.2 deste Edital, será facultada a defesa do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 23.2 deste Edital será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.8. Quando o quadro funcional não dispuser de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente, com tempo mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício no órgão ou entidade.

23.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

23.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

24.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

24.3. Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada no sistema eletrônico em formato legível.

24.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

24.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

24.10. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na íntegra no sítio eletrônico oficial do município (<https://portaltransparencia.porecatu.pr.gov.br>), no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br> e poderão ser solicitados também pelo e-mail licitaporecatu@gmail.com.

25. DO FORO

25.1. Fica eleito, para dirimir as questões divergentes oriundas do presente Edital e seus anexos, que não forem resolvidas na esfera administrativa, o foro da comarca de Porecatu, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

APENDICE DO ANEXO I – ETP;

ANEXO II – Modelo Proposta de Preços;

ANEXO III – Minuta do Contrato;

ANEXO IV - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;

ANEXO V – Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO VI – Modelo de Termo de Nomeação de Preposto;

ANEXO VII – Modelo de Declaração de Responsável Técnico;

Porecatu – PR 10 de dezembro de 2025.

Agamemnon Augusto Araujo Paduan
Prefeito Municipal/Ordenador de Despesas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 105/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 51/2025

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento, encontrando-se este, em anexo.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, as demais exigências que estarão contidas no Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados na área da saúde, compreendendo a alocação de profissionais para funções diversas, incluindo Técnico em Saúde Bucal, Serviços Gerais, Motoristas, Auxiliar Administrativo, Dentista, Farmacêutico, Técnico em Enfermagem e Enfermeiro.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	MESES	QTDE Funcionários	Valor Total Por Funcionário	Valor Mensal	TOTAL Semestral
Lote 1 (Apóio Operacional)	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS: (40 HORAS SEMANAIS DIURNO)	6	8	R\$ 4.981,68	R\$ 39.853,44	R\$ 239.120,64
	MOTORISTAS: (40 HORAS SEMANAIS DIURNO)	6	4	R\$ 5.724,39	R\$ 22.897,56	R\$ 137.385,36



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

Lote 2 (Assistência à Saúde)	MOTORISTAS: NOTURNO 12 X 36)	6	4	R\$ 6.971,57	R\$ 27.886,28	R\$ 167.317,68
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO: (40 HORAS SEMANAIS DIURNO)	6	8	R\$ 4.981,68	R\$ 39.853,44	R\$ 239.120,64
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO: (40 HORAS SEMANAIS NOTURNO)	6	2	R\$ 6.050,60	R\$ 12.101,20	R\$ 72.607,20
	TECNICO SAÚDE BUCAL: (40 HORAS SEMANAIS DIURNO)	6	3	R\$ 5.442,16	R\$ 16.326,48	R\$ 97.958,88
	DENTISTA: (40 HORAS SEMANAIS DIURNO)	6	1	R\$ 16.298,14	R\$ 16.298,14	R\$ 97.788,84
	FARMACÊUTICO: (40 HORAS SEMANAIS DIURNO)	6	1	R\$ 12.295,07	R\$ 12.295,07	R\$ 73.770,42
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM (DIURNO) -12 x 36	6	5	R\$ 7.480,72	R\$ 37.403,60	R\$ 224.421,60
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM (NOTURNO) - 12 X 36	6	3	R\$ 9.149,41	R\$ 27.448,23	R\$ 164.689,38



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

ENFERMEIRO (DIURNO) - 12 x 36	6	2	R\$ 11.240,83	R\$ 22.481,66	R\$ 134.889,96
ENFERMEIRO (NOTURNO) - 12 X 36	6	2	R\$ 13.811,94	R\$ 27.623,88	R\$ 165.743,28
TOTAL GERAL: R\$ 1.814.813,88					

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como bem/serviço comum nos termos do inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme informado na SD originária, e atende as disposições do Decreto Municipal nº 09/2024, não se caracterizando como bem de luxo.

1.3. Utilização do catálogo de padronização:

1.3.1. O órgão adotará catálogo próprio e os produtos não estão padronizados até a presente data, sendo utilizada a especificação técnica contida no sistema interno enquanto o catálogo de padronização está sendo construído gradativamente.

2. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação encontra amparo no Art. 48 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina expressamente a possibilidade de a Administração Pública contratar serviços prestados por empresas, inclusive com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, desde que vedada a oneração da Administração com passivos trabalhistas e garantida a fiscalização contratual. A legislação prevê: “Art. 48: Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado.” Ademais, o processo observa o Princípio do Planejamento (Art. 5º e Art. 18 da Lei 14.133/2021), visto que a Administração identificou a necessidade, os riscos (cancelamento do PSS anterior) e a solução de mercado adequada (terceirização) para suprir a lacuna temporal até a efetivação do concurso público, que encontra-se em andamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

O Município de Porecatu enfrenta uma situação de risco iminente de descontinuidade na prestação de serviços de saúde. O cancelamento do Processo Seletivo Simplificado (PSS) por determinação do Ministério Público criou um vácuo assistencial que não pode perdurar, sob pena de ferir o direito constitucional à saúde (Art. 196 da CF/88) e o Princípio da Continuidade do Serviço Público. É fato notório que a realização de um Concurso Público, medida já em fase preparatória pela administração (fase interna de cotação e elaboração de edital), demanda um rito solene e prazos legais incompressíveis. Considerando a contratação da banca, publicação do edital, prazos de recurso, provas e homologação, estima-se um interregno mínimo de 150 dias. Durante este período, a população não pode ficar desassistida de motoristas de ambulância, farmacêuticos e atendimento odontológico. Um ponto sensível refere-se à inclusão de cargos finalísticos (Dentista, Farmacêutico, Técnico em Saúde Bucal) no objeto da licitação. Historicamente, a Súmula 331 do TST vedava a terceirização de atividade-fim. Contudo, o Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar a ADPF 324 e o RE 958.252 (com repercussão geral - Tema 725), alterou radicalmente este entendimento, fixando a seguinte tese jurídica vinculante: Tese do Tema 725 (STF): "É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante." (Fonte: STF, Plenário, RE 958.252/MG, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 30/08/2018).

Portanto, não há óbice jurídico atual para a terceirização de serviços de saúde (atividade-fim), desde que a contratação vise à prestação de serviços determinados (entregas) e não à mera interposição de mão de obra com subordinação direta e pessoalidade aos gestores públicos.

Para cumprir os requisitos do Art. 48, § 1º da Lei 14.133/2021, justifica-se que a contratada será responsável pela gestão de seus funcionários. A ordem de serviço será dada à empresa (preposto), e não diretamente ao funcionário terceirizado, evitando a caracterização de vínculo empregatício com o município (Súmula Vinculante no STF e Art. 37, II da CF).

Esta contratação não visa substituir permanentemente o quadro de servidores efetivos, o que seria inconstitucional. Ela possui natureza instrumental e transitória para garantir a operação da Secretaria de Saúde enquanto o certame definitivo é preparado.

O Tribunal de Contas da União (TCU) possui entendimento de que a terceirização é legítima quando não se destina a substituir indefinidamente servidores, mas sim a prover serviços de forma eficiente, especialmente em situações de transição: "A terceirização de serviços na Administração Pública não deve ser utilizada para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

suprir a necessidade de pessoal em caráter permanente para o exercício de atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal." (Fonte: Acórdão 2115/2019 - Plenário TCU. Contextualizado com a nova tese do STF, a terceirização é válida desde que não configure a subordinação hierárquica direta).

Neste caso, a "expressa disposição" para a terceirização advém da necessidade urgente de cobertura assistencial e da licitude da terceirização ampla (ADPF 324), conjugada com a prova documental de que o Município já iniciou os trâmites para o Concurso Público.

Diante do exposto, a realização do Pregão Eletrônico justifica-se pela:

1. Legalidade: Amparo no Art. 48 da Lei 14.133/21 e na Tese 725 do STF (ADPF 324).
2. Necessidade Pública: Risco de colapso no atendimento à saúde devido ao cancelamento do PSS pelo MP.
3. Temporalidade: O prazo de 150 dias para o Concurso Público exige uma solução imediata (terceirização) para que não haja descontinuidade.
4. Eficiência: A contratação por empresa especializada permite reposição imediata de faltas e gestão de pessoal, desonerando a administração municipal da gestão direta de RH neste período crítico.

3 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Conforme previsto no relatório do ETP, a solução como um todo estabelece os requisitos abaixo:

3.1.1. A empresa deverá apresentar (documentos físicos no endereço da sede da prefeitura), em até 10 dias úteis da adjudicação, podendo ser prorrogado por igual período:

- 1- Relação dos empregados que prestarão os serviços, com indicação do cargo a ser ocupado;
- 2- Carta de apresentação individualizada contendo os respectivos dados pessoais e informações quanto à habilitação e qualificação profissional, número do registro nos respectivos conselhos quando for o caso, e outros dados importantes à execução das atividades;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

3- Documentos pessoais, comprovação de vínculo trabalhista com a empresa contratada e respectivos exames de admissibilidade, comprovação de escolaridade e diploma exigido para o exercício das atribuições, quando for o caso.

4- Após o recebimento da documentação referida, o gestor do contrato convocará a empresa por e-mail para assinatura do instrumento contratual, conferindo-lhe o prazo de até 05 dias úteis.

5- Os serviços serão prestados nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde cuja lotação será providenciada após a apresentação dos prestadores de serviços à prefeitura, conforme coordenado pela referida Secretaria que elaborará um cronograma mensal de atendimento, por meio de escala contendo dias e horários das disponibilidades de cada profissional em períodos de 12 (doze) e 24 (vinte quatro) horas.

6- Após a assinatura do contrato será formalizada reunião inicial do processo de fiscalização entre o gestor e fiscais do contrato e o preposto da empresa, e expedida a autorização para início da prestação dos serviços.

7- Os serviços serão iniciados em até 5 dias úteis da emissão da ORDEM DE SERVIÇOS, conforme distribuição realizada pela Secretaria de Saúde.

8- A empresa manterá preposto responsável pela coordenação dos trabalhos aos seus empregados e para interação entre os envolvidos e facilitação do processo de fiscalização.

9- A empresa apresentará relatório de prestação de serviços mensalmente e relatório semestral demonstrando o cumprimento de suas obrigações trabalhistas, incluindo inclusive, comprovação da quitação de verbas rescisórias.

10- A empresa contratada garantirá que os prestadores de serviços cumpram as atribuições para as quais foram designadas, notificando-lhes sempre que necessário;

11- Em caso de substituição de profissional, a contratada deverá manter a qualificação do profissional anterior, bem como todas as comprovações solicitadas anteriormente.

3.1.2. Os serviços serão executados em conformidade com as necessidades da Prefeitura Municipal de Porecatu e Secretaria de Saúde, conforme as solicitações da demanda e suas atividades, considerando também as atribuições e peculiaridades da Lei Complementar 13/2023 do município de Porecatu e atribuições mínimas as apresentadas abaixo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

- Enfermeiro: Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada; realizar consultas de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos programas do Ministério da Saúde.
- Técnico de Enfermagem: Orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de enfermagem, desempenhadas sob orientação e supervisão de Enfermeiro.
- Técnico em Saúde Bucal: executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos, sob orientação e supervisão do dentista.
- Auxiliar Administrativo: Receber e responder chamadas telefônicas, fazer e receber correspondências, organizar e arquivar documentos, gerenciar agendas e agendamentos, coordenar reuniões e preparar a documentação necessária. Auxiliar outros profissionais em suas tarefas diárias.
- Dentista: Atendimentos odontológicos eletivos e de urgência em clínica geral, dentística, periodontia e prevenção, incluindo, ainda, resolução adequada de emergências e casos complexos, nos quais o paciente poderá ser encaminhado e/ou acompanhado juntamente com outros profissionais de referência.
- Auxiliar de Serviços Gerais: Limpeza, organização e manutenção de ambientes diversos. Pode executar outras tarefas de apoio que lhe forem solicitadas.
- Motorista: Transporte de carga ou passageiros de um local a outro. Movimentação segura dos passageiros ou da carga, seguir as leis de trânsito, seguir corretamente a rota certa, possuindo Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria tipo - C, em atenção as atividades correlatas.
- Farmacêutico: Dispensar medicamentos, imunobiológicos, cosméticos, alimentos especiais e correlatos: Selecionar produtos farmacêuticos; criar critérios e sistemas de dispensação; avaliar prescrição; proceder a dispensação; instruir sobre medicamentos e correlatos; notificar farmacovigilância.

3.1.3. Requisitos Operacionais e de Gestão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

- a) Preposto: A contratada deverá manter um Preposto (supervisor) acessível, que não faça parte do quadro operacional alocado, para servir de interlocutor com a Fiscalização do Contrato, recebendo demandas, resolvendo faltas e problemas disciplinares.
- b) Uniformização e Identificação: Todos os colaboradores deverão apresentar-se devidamente uniformizados (compatível com a função) e portando crachá de identificação fornecidos pela Prefeitura Municipal, visível, contendo foto, nome e cargo.
- c) Segurança do Trabalho (EPIs): Fornecimento obrigatório e fiscalização do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados ao grau de risco hospitalar (ex: luvas, máscaras cirúrgicas/N95, calçados fechados antiderrapantes), sem ônus para o trabalhador, os EPIs ficarão a cargo da Prefeitura Municipal.
- d) Substituição Imediata pela Contratada: Obrigação de substituir o profissional em caso de faltas, licenças, férias ou desempenho insatisfatório, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas (ou 2 horas para plantões críticos), sob pena de glosa no pagamento e multa.

3.1.4. Critérios de Sustentabilidade (Art. 18, §1º, XI da Lei 14.133/21)

- Sustentabilidade Social: Cumprimento rigoroso das obrigações trabalhistas e previdenciárias, garantindo o pagamento do Piso Salarial da categoria (quando houver, como no caso da Enfermagem e Farmacêuticos) ou Salário Normativo da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT).
- Sustentabilidade Ambiental: Treinamento dos funcionários de limpeza quanto à separação correta de resíduos (comum, reciclável e infectante/biológico), visando a destinação final ambientalmente adequada.

3.1.5. Regime de Dedicação Exclusiva de Mão de Obra

A contratação caracteriza-se como regime de dedicação exclusiva de mão de obra (Art. 6º, XVI da Lei 14.133/2021), implicando que:

- Os colaboradores estarão à disposição da Administração nas dependências indicadas pela Secretaria de Saúde;
- Não haverá subordinação jurídica direta com a Administração (as ordens diretas, punições e controle de jornada são responsabilidade da contratada/preposto);
- O pagamento será mensurado por Posto de Serviço/Mês ou Hora/Trabalhada, vinculado à efetiva disponibilidade do funcionário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

3.1.6. Prazo de vigência da contratação: 06 (seis) meses a contar da data de assinatura do contrato.

3.2. Do consórcio

3.2.1. Justifica-se a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes razões técnicas:

1. Natureza Comum do Objeto: O objeto da contratação (locação de mão de obra e serviços gerais) não possui alta complexidade técnica ou vulto financeiro que exija a soma de esforços de múltiplas empresas para sua execução.

2. Oferta de Mercado: Verificou-se, através da pesquisa de preços e consulta ao mercado, que existe uma ampla competitividade de empresas aptas a executar o objeto integralmente de forma individual, afastando o risco de restrição à competitividade.

3. Gestão Contratual e Riscos Trabalhistas: A execução por consórcio em contratos de cessão de mão de obra dificulta a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, gerando riscos adicionais de responsabilização subsidiária para a Administração, uma vez que dilui a clareza sobre o vínculo empregatício direto dos colaboradores alocados.

Portanto, a execução por uma única empresa apresenta-se como a medida mais eficiente para a gestão e fiscalização do contrato.

3.3. Da subcontratação

3.3.1. Considerando a natureza do objeto e a necessidade de fiscalização rigorosa sobre a mão de obra alocada, fica VEDADA a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual.

Justificativa Técnica:

Responsabilidade Direta: A terceirização de mão de obra exige vínculo claro entre o empregador (contratada) e os funcionários alocados na Prefeitura. A subcontratação criaria uma figura de quarteirização, dificultando a identificação do responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários, aumentando o risco de passivo subsidiário para o Município.

Capacidade de Execução: O objeto foi parcelado em lotes específicos justamente para selecionar empresas com expertise direta na área licitada (Saúde ou Apoio), não havendo justificativa técnica para que a vencedora delegue a terceiros a execução do serviço para o qual comprovou capacidade técnica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

3.4. Da exigência de garantia da contratação:

3.4.1. Considerando a faculdade outorgada pelo Art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a Administração optou pela NÃO EXIGÊNCIA de garantia contratual para este certame.

A decisão pauta-se nos princípios da economicidade e da ampla competitividade, justificada pelos seguintes fundamentos:

a) Redução dos Custos Indiretos: A exigência de garantia (seja seguro, fiança ou caução) representa um custo financeiro para a contratada, que invariavelmente repassa esse valor para o preço final da proposta ofertada à Administração. A dispensa da garantia visa, portanto, a obtenção de preços mais vantajosos e a desoneração do contrato.

b) Suficiência dos Mecanismos de Controle: A Administração entende que os riscos de inadimplência trabalhista serão mitigados por outros mecanismos de fiscalização já previstos neste ETP e na Minuta Contratual, tais como:

- A obrigatoriedade de apresentação mensal dos comprovantes de pagamento de salários, FGTS e INSS como condição indispensável para a liquidação da fatura;
- A previsão de retenção de pagamentos em caso de irregularidade fiscal ou trabalhista;
- A aplicação rigorosa de multas e sanções administrativas em caso de inexecução.

Diante do exposto, considera-se que a estrutura de fiscalização administrativa é suficiente para resguardar o interesse público, tornando a garantia financeira uma medida onerosa e desnecessária neste caso concreto.

4. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação terá vigência de 06 (seis) meses, contados do (a) assinatura do contrato, podendo ser prorrogada na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de entrega

5.1.2. A prestação dos serviços (entrega do objeto) deverá observar rigorosamente as condições de prazo, local e horários estabelecidos abaixo, conforme Art. 40, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021:

1. Prazo de Início

A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Este prazo de mobilização destina-se a:

- Recrutamento, seleção e contratação dos profissionais;
- Realização de exames admissionais;
- Apresentação da listagem nominal dos funcionários à Fiscalização para cadastro nos sistemas.

2. Locais de Execução

Os serviços serão prestados nas dependências das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo, mas não se limitando a:

- Sede Administrativa da Secretaria;
- Unidades Básicas de Saúde (UBS) / Estratégia Saúde da Família (ESF);
- Centro de Especialidades Odontológicas (CEO);
- Farmácia Municipal / Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF);
- Garagem Municipal (para os Motoristas);
- Outros locais que venham a ser indicados pela Administração conforme necessidade do serviço público.

3. Horários e Jornada de Trabalho

A execução dos serviços deverá obedecer às escalas de trabalho definidas pela Gestão da Saúde, podendo compreender:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

- Horário Administrativo: De segunda a sexta-feira (ex: 40h semanais), para funções como Auxiliar Administrativo, TSB e Zeladoria, etc.
- Regime de Plantão (Escala 12x36): Para funções que exigem atendimento ininterrupto (ex: Motoristas de Ambulância, Enfermagem), abrangendo diurnos, noturnos, finais de semana e feriados.

4. Deveres na Entrega do Posto de Trabalho

Considera-se efetivamente entregue o serviço quando o profissional se apresenta no local designado:

- Devidamente uniformizado (quando necessário)
- Portando crachá de identificação visível;
- Munido dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) necessários à sua função e segurança (ex: luvas, máscaras, calçados fechados);
- Apto técnica e fisicamente para o exercício da função.

5. Recebimento do Objeto (Art. 140 da Lei 14.133/21)

O objeto será recebido da seguinte forma:

1. Provisoriamente: Diariamente/Mensalmente, pelo Fiscal Técnico/Administrativo, mediante aferição da folha de ponto, cumprimento das escalas e qualidade do serviço prestado (limpeza realizada, atendimentos concluídos).
2. Definitivamente: Mensalmente, pelo Gestor do Contrato, após a verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e da análise dos Relatórios de Execução, para fins de liberação do pagamento.

5.2. Do local e horário de entrega/execução:

5.2.1. O local e hora da entrega serão definidos no instrumento de solicitação, descritos no item 2 e TR item 3.1.2.

5.2.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos 5 dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

5.2.3. A contratada obriga-se a entregar os serviços em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

5.2.4. Toda e qualquer despesa decorrente da entrega do objeto, inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto correrão por conta da CONTRATADA.

5.3. Da forma de garantia, condições de manutenção e assistência técnica:

5.3.1. Para efeito de garantia do serviço, será observado o que estabelece a Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei 14.133/21.

5.4. Do prazo para a substituição e correção de falhas:

5.4.1. Visando assegurar a qualidade e a continuidade dos serviços, nos termos do Art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA obriga-se a realizar as substituições e correções de defeitos na execução observando os seguintes prazos máximos, contados a partir da notificação formal (e-mail, ofício ou notificação via sistema) feita pela Fiscalização:

1. Substituição de Profissional por Inadequação ou Conduta

Caso a Administração identifique que o profissional alocado não atende aos requisitos técnicos, apresenta conduta incompatível com o serviço público (indisciplina/insubordinação) ou não executa suas tarefas a contento:

- Prazo para Substituição: A CONTRATADA deverá efetuar a substituição do colaborador por outro qualificado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- Procedimento: O profissional rejeitado deverá ser imediatamente afastado das dependências da Administração, devendo a empresa garantir a cobertura do posto durante o período de transição.

2. Substituição em Casos de Ausências (Faltas/Licenças)

Para garantir que não haja vazios assistenciais ou postos descobertos:

- Faltas Injustificadas ou Atestados de Curta Duração: A reposição deve ocorrer no prazo máximo de 02 (duas) horas para postos críticos (Plantões de Motorista, Enfermagem, etc) e de 24 (vinte e quatro) horas para postos administrativos e de rotina (Zeladoria, Administrativo).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

- Férias e Licenças Programadas: A substituição deve ser imediata (sem lapso temporal), devendo o substituto apresentar-se no primeiro dia de afastamento do titular.

3. Penalidades pelo Descumprimento

O não cumprimento dos prazos acima estabelecidos caracterizará inexecução parcial do contrato, sujeitando a CONTRATADA à:

1. Glosa (Desconto): Desconto na fatura proporcional aos dias/horas em que o posto ficou descoberto ou o serviço foi prestado de forma defeituosa.

6. DOS CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelos serviços prestados será realizado em conformidade com o Art. 92, inciso V, e Art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os seguintes procedimentos e critérios de aferição:

1. Unidade de Medida

Os serviços serão avaliados mensalmente, com base na unidade Posto de Serviço/Mês, considerando os dias efetivamente trabalhados e os postos ocupados.

O valor mensal do posto abrange a remuneração do profissional, encargos sociais, trabalhistas, benefícios, tributos, taxas administrativas e lucro da empresa.

6.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:

- a) número do contrato ou número do empenho;
- b) número do processo;
- c) número da licitação;

6.3. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada pela Contratante, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

6.4.1. Em caso de irregularidade do contratado, será efetuada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.4.1.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.

6.4.3. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

6.5. A empresa contratada deverá observar a forma de remessa da NF e demais documentos que devem acompanhá-la.

6.6. DO PAGAMENTO:

6.6.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, a partir dos dias 12(doze) dos meses subsequentes à emissão das notas fiscais e das requisições expedidas, desde que sejam entregues até o dia 30(trinta) do mês corrente.

6.6.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

6.6.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6.4 Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6.4.1 Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.6.5 A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

6.6.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.6.7. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

6.6.8. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

6.6.8.1. Não produziu os resultados acordados ou deixe de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

6.6.9. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

7. REVISÃO CONTRATUAL:

7.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. A contratante responderá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do pedido pela empresa contratada.

7.4. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

7.5. No caso de recomposição para estabelecer o reequilíbrio da pontuação, a empresa deverá apresentar planilha de custos e comprovar que o reequilíbrio não incide em majoração de sua lucratividade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

7.6. O contrato poderá também ser reequilibrado a partir dos institutos da repactuação, comprovadamente na data base das categorias contratadas, quando verificado que o reajuste anual não cobriu custos acordados em convenção das categorias contratadas.

7.7. O reajuste será concedido nos termos dispostos no item 11 deste instrumento.

8. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, no caso a servidora Lídia Prudenciano, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. Para a efetividade e eficiência da execução contratual, o contratado deverá apresentar preposto devidamente qualificado e manter atualizado o seu contato eletrônico, sendo que a comunicação entre a equipe de fiscalização e o preposto se dará principalmente por via de e-mail informados no contrato, sendo de responsabilidade da contratada manter o endereço eletrônico atualizado.

8.3. Havendo ações específicas ao objeto necessárias à fiscalização do contrato, estas constarão do item “Do Gerenciamento de Riscos” no relatório do ETP, se for o caso, e na minuta do contrato.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Conforme justificado no relatório do ETP, a licitação **será dividida em 2 lotes**.

9.1.1. Em atendimento ao princípio do parcelamento do objeto (Art. 47, inciso II da Lei nº 14.133/2021) e à Súmula 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), a Administração optou pela divisão do objeto em LOTES DISTINTOS, agrupando os itens pela natureza técnica da prestação de serviço.

A divisão justifica-se técnica e economicamente pelos seguintes motivos:

1. Natureza Distinta dos Serviços: O objeto abrange categorias profissionais com expertises de mercado discrepantes. Enquanto os serviços de Apoio Administrativo e Operacional (Limpeza, Motorista, Administrativo) são comumente prestados por empresas de Facilities, os serviços de Assistência à Saúde (Dentistas,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

Farmacêuticos, TSB, etc) exigem empresas com know-how em gestão clínica e responsabilidade técnica específica perante conselhos de classe (CRO, CRF, etc).

2. Ampliação da Competitividade: O parcelamento permite a participação tanto de empresas especializadas em gestão de saúde quanto de empresas de conservação e limpeza, evitando a restrição do certame apenas a grandes conglomerados que atendam a todas as áreas simultaneamente.

3. Melhoria da Qualidade Técnica: Ao permitir que empresas especializadas em saúde concorram especificamente para os cargos técnicos (Lote de Saúde), a Administração garante uma seleção de profissionais mais qualificada e uma supervisão técnica mais assertiva.

Desta forma, define-se a seguinte modelagem de parcelamento:

LOTE 01 - APOIO OPERACIONAL: Serviços Gerais, Motoristas e Auxiliar Administrativo.

LOTE 02 - ASSISTÊNCIA À SAÚDE: Dentista, Farmacêutico e Técnico em Saúde Bucal, Técnico em Enfermagem e Enfermeiro.

9.2. Das Exigências de Habilitação

9.2.1. Para garantia do cumprimento das obrigações, a licitante deverá comprovar, além da Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista regular (Arts. 62 a 64 da Lei nº 14.133/21), os seguintes requisitos específicos de Qualificação Econômico-Financeira e Técnica:

1. Qualificação Econômico-Financeira

Considerando que a terceirização exige fluxo de caixa robusto para honrar a folha de pagamento independentemente dos trâmites de liquidação da despesa pública, será exigido:

- Balanço Patrimonial: Comprovação de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1,0 (um).
- Capital Social ou Patrimônio Líquido: Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (ou do lote disputado).
 - Justificativa: Tal percentual justifica-se pela natureza de dedicação exclusiva de mão de obra, exigindo solvência imediata para mitigar riscos trabalhistas, conforme autorizado pelo Art. 69, § 4º da Lei 14.133/21.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

- Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial.

2. Qualificação Técnica Operacional (Empresa)

A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a empresa já executou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.

- Quantitativos Mínimos: Os atestados devem comprovar a gestão de mão de obra terceirizada em quantitativo equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de postos licitados.
- Registro no Conselho Profissional (Empresa):
 - **Para o Lote de Apoio:** Comprovação de registro regular da empresa no CRA (Conselho Regional de Administração), visto que a atividade-fim é a gestão e administração de mão de obra (Súmula 272 do TCU).
 - **Para o Lote de Saúde:** Comprovação de registro regular da empresa nos conselhos pertinentes.

3. Qualificação Técnica Profissional (Equipe)

Considerando a multidisciplinaridade dos serviços de saúde objeto desta contratação, e em conformidade com as leis de regência de cada profissão regulamentada, a licitante deverá indicar, no momento da assinatura do contrato, os seguintes Responsáveis Técnicos (RTs), que responderão perante os respectivos conselhos de classe e perante a Administração:

1. **Responsável Técnico Administrativo:** Profissional de nível superior em Administração (com registro no CRA), responsável pela gestão contratual, logística de pessoal e interlocução administrativa.
2. **Responsável Técnico Odontológico:** Profissional graduado em Odontologia, com registro ativo e regular no CRO, responsável pela supervisão das atividades dos Cirurgiões-Dentistas e Técnicos em Saúde Bucal (TSB).
3. **Responsável Técnico Farmacêutico:** Profissional graduado em Farmácia, com registro ativo e regular no CRF, responsável pela supervisão das atividades farmacêuticas e cumprimento das normas da ANVISA/Vigilância Sanitária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

4. **Responsável Técnico de Enfermagem:** Profissional graduado em Enfermagem, com registro ativo e regular no COREN, responsável pela anotação de responsabilidade técnica das atividades de enfermagem, conforme Resolução COFEN.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 1.814.813,88 (um milhão, oitocentos e quatorze mil, oitocentos e treze reais e oitenta e oito centavos)**, conforme valor unitário referencial discriminado no item 1.2 deste instrumento, que foi apurado em pesquisa de mercado e demais requisitos exigidos pela IN da União, 05/2017.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

11.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, de acordo com a variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M),

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.6. O reajuste poderá ser realizado por simples apostilamento.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021, conforme estabelecido no Edital e Instrumento Contratual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 – Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 103020200 – Modernização da Secretaria Municipal de Saúde

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2052 – Manutenção do Hospital Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

Desdobramento: 3.3.90.39.05 - 1083 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.39 - 193

Porecatu, 09 de dezembro de 2025.

Elaborado e Aprovado por:

ARILDA BATISTA DE ARAÚJO

Secretaria de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

APENDICE DO ANEXO I – ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para a primeira etapa do planejamento da contratação visando auxiliar na elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico.

2. INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Unidade (s) Demandante (s):	SECRETARIA DE SAÚDE
Responsável pela Demanda:	ARILDA BATISTA DE ARAÚJO
Objeto:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados na área da saúde, compreendendo a alocação de profissionais para funções diversas, incluindo: Técnico em Saúde Bucal, Serviços Gerais, Motorista, Auxiliar Administrativo, Dentista, Farmacêutico, Técnico em Enfermagem e Enfermeiro.

3. DO RELATÓRIO

3.1. Da Legislação aplicável:

- 3.1.1. Lei nº 14.133, de 2021 e legislação correlata.
- 3.1.2. Decreto Municipal nº 09, de 30 de janeiro de 2024, regulamenta as disposições da Lei federal nº 14.133/21 no Município de Porecatu/PR.
- 3.1.3. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).
- 3.1.4. LC 123/06.
- 3.1.5. Decreto Municipal nº 016/2024 – regulamenta o pregão no âmbito municipal.
- 3.1.6. Lei Complementar nº 13/2023 - atribuições dos cargos dos servidores do município de PORECATU.
- 3.1.7. Decreto nº 053/2025 – dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

3.2. Das contratações anteriores:

3.2.1. O serviço foi adquirido anteriormente através do Processo Administrativo nº 01/2025, sem nenhuma observação pontual sobre a execução do contrato, servindo o quantitativo e o valor da contratação de subsídio para o presente estudo.

3.3. Da forma de contratação:

3.3.1. A contratação será realizada de forma **eletrônica**.

3.4. Do acesso ao orçamento estimado da contratação:

3.4.1. Na presente análise o orçamento e documentos que o instruem constam dos autos e deverão ser disponibilizados anexos ao TR ou PB, não sendo o caso de orçamento sigiloso.

3.5. Da utilização do catálogo de padronização

3.5.1. Os serviços não estão contidos no catálogo de padronização em razão do instrumento encontrar-se em processo de formalização pelo município, e, portanto, ainda não se encontram contemplados dentre os objetos já padronizados.

3.6. Da necessidade de consolidação da demanda para as demais unidades gestoras e/ou Intenção de Registro de Preços-IRP:

3.6.1. A demanda compreendida atenderá apenas a unidade gestora requisitante e a contratação não requer consolidação.

3.7. Da aplicação do tratamento diferenciado da LC 123/2006:

3.7.1. Contratação com itens exclusivos para os beneficiados (art. 48, I, LC123/06).

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela LC nº 147/2014, e sua recepção pelo art. 4º da Lei nº 14.133/2021, definiu-se a seguinte modelagem para este certame:

1. Da Não Exclusividade (Art. 48, I): Considerando que o valor global estimado da contratação supera o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não será aplicado o benefício da exclusividade de participação para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

2. Da Não Aplicação de Cota Reservada (Art. 48, III): Não haverá reserva de cota de até 25% do objeto para ME/EPP.

Justificativa Técnica: A natureza do serviço (terceirização de mão de obra em saúde com dedicação exclusiva) exige padronização de procedimentos, unidade de gestão e hierarquia única sobre os postos de trabalho. O fracionamento da equipe (parte ampla concorrência, parte cota reservada) prejudicaria a fiscalização contratual e a eficiência operacional, criando risco de quebra da isonomia salarial e de benefícios entre funcionários que exercem a mesma função na mesma unidade, mas vinculados a empresas diferentes.

Do Direito de Preferência (Empate Ficto): Assegura-se às ME/EPP o direito de preferência no desempate (lance final), conforme art. 44 da LC 123/2006, caso a proposta esteja dentro da margem de 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta válida no pregão.

Da Regularidade Fiscal Tardia: Assegura-se a possibilidade de comprovação tardia da regularidade fiscal e trabalhista para efeito de assinatura do contrato, conforme art. 43 da LC 123/2006.

3.8. Da participação ou vedação de empresas em consórcio:

3.8.1. Justifica-se a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes razões técnicas:

1. Natureza Comum do Objeto: O objeto da contratação (locação de mão de obra e serviços gerais) não possui alta complexidade técnica ou vulto financeiro que exija a soma de esforços de múltiplas empresas para sua execução.

2. Oferta de Mercado: Verificou-se, através da pesquisa de preços e consulta ao mercado, que existe uma ampla competitividade de empresas aptas a executar o objeto integralmente de forma individual, afastando o risco de restrição à competitividade.

3. Gestão Contratual e Riscos Trabalhistas: A execução por consórcio em contratos de cessão de mão de obra dificulta a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, gerando riscos adicionais de responsabilização subsidiária para a Administração, uma vez que dilui a clareza sobre o vínculo empregatício direto dos colaboradores alocados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

Portanto, a execução por uma única empresa apresenta-se como a medida mais eficiente para a gestão e fiscalização do contrato.

3.9. Da exigência de mão de obra local:

3.9.1. Para a presente contratação mostra-se necessária a estipulação de mão de obra local/regional, considerando a distância compatível com a prestação de serviços que se dará por meio de escala através de um cronograma mensal de atendimento elaborado pela Secretaria de Saúde contendo dias e horários das disponibilidades de cada profissional em períodos de 12(doze) e 24 (vinte quatro) horas.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra amparo no Art. 48 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina expressamente a possibilidade de a Administração Pública contratar serviços prestados por empresas, inclusive com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, desde que vedada a oneração da Administração com passivos trabalhistas e garantida a fiscalização contratual. A legislação prevê: “Art. 48: Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado.” Ademais, o processo observa o Princípio do Planejamento (Art. 5º e Art. 18 da Lei 14.133/2021), visto que a Administração identificou a necessidade, os riscos (cancelamento do PSS anterior) e a solução de mercado adequada (terceirização) para suprir a lacuna temporal até a efetivação do concurso público, que encontra-se em andamento.

O Município de Porecatu enfrenta uma situação de risco iminente de descontinuidade na prestação de serviços de saúde. O cancelamento do Processo Seletivo Simplificado (PSS) por determinação do Ministério Público criou um vácuo assistencial que não pode perdurar, sob pena de ferir o direito constitucional à saúde (Art. 196 da CF/88) e o Princípio da Continuidade do Serviço Público. É fato notório que a realização de um Concurso Público, medida já em fase preparatória pela administração (fase interna de cotação e elaboração de edital), demanda um rito solene e prazos legais incompressíveis. Considerando a contratação da banca, publicação do edital, prazos de recurso, provas e homologação, estima-se um interregno mínimo de 150 dias. Durante este período, a população não pode ficar desassistida de motoristas de ambulância, farmacêuticos e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

atendimento odontológico. Um ponto sensível refere-se à inclusão de cargos finalísticos (Dentista, Farmacêutico, Técnico em Saúde Bucal) no objeto da licitação. Historicamente, a Súmula 331 do TST vedava a terceirização de atividade-fim. Contudo, o Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar a ADPF 324 e o RE 958.252 (com repercussão geral - Tema 725), alterou radicalmente este entendimento, fixando a seguinte tese jurídica vinculante: Tese do Tema 725 (STF): "É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante." (Fonte: STF, Plenário, RE 958.252/MG, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 30/08/2018).

Portanto, não há óbice jurídico atual para a terceirização de serviços de saúde (atividade-fim), desde que a contratação vise à prestação de serviços determinados (entregas) e não à mera interposição de mão de obra com subordinação direta e pessoalidade aos gestores públicos.

Para cumprir os requisitos do Art. 48, § 1º da Lei 14.133/2021, justifica-se que a contratada será responsável pela gestão de seus funcionários. A ordem de serviço será dada à empresa (preposto), e não diretamente ao funcionário terceirizado, evitando a caracterização de vínculo empregatício com o município (Súmula Vinculante no STF e Art. 37, II da CF).

Esta contratação não visa substituir permanentemente o quadro de servidores efetivos, o que seria inconstitucional. Ela possui natureza instrumental e transitória para garantir a operação da Secretaria de Saúde enquanto o certame definitivo é preparado.

O Tribunal de Contas da União (TCU) possui entendimento de que a terceirização é legítima quando não se destina a substituir indefinidamente servidores, mas sim a prover serviços de forma eficiente, especialmente em situações de transição: "A terceirização de serviços na Administração Pública não deve ser utilizada para suprir a necessidade de pessoal em caráter permanente para o exercício de atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal." (Fonte: Acórdão 2115/2019 - Plenário TCU. Contextualizado com a nova tese do STF, a terceirização é válida desde que não configure a subordinação hierárquica direta).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

Neste caso, a "expressa disposição" para a terceirização advém da necessidade urgente de cobertura assistencial e da licitude da terceirização ampla (ADPF 324), conjugada com a prova documental de que o Município já iniciou os trâmites para o Concurso Público.

Diante do exposto, a realização do Pregão Eletrônico justifica-se pela:

1. Legalidade: Amparo no Art. 48 da Lei 14.133/21 e na Tese 725 do STF (ADPF 324).
2. Necessidade Pública: Risco de colapso no atendimento à saúde devido ao cancelamento do PSS pelo MP.
3. Temporalidade: O prazo de 150 dias para o Concurso Público exige uma solução imediata (terceirização) para que não haja descontinuidade.
4. Eficiência: A contratação por empresa especializada permite reposição imediata de faltas e gestão de pessoal, desonerando a administração municipal da gestão direta de RH neste período crítico.

5. DO ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

5.1. O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos e implantação no Município, contudo está em consonância com o planejamento orçamentário da Prefeitura Municipal.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O presente estudo registra os principais requisitos para a contratação, conforme abaixo:

6.1.1. A empresa deverá apresentar (documentos físicos no endereço da sede da prefeitura), em até 10 dias úteis da adjudicação, podendo ser prorrogado por igual período:

1- Relação dos empregados que prestarão os serviços, com indicação do cargo a ser ocupado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

- 2- Carta de apresentação individualizada contendo os respectivos dados pessoais e informações quanto à habilitação e qualificação profissional, número do registro nos respectivos conselhos quando for o caso, e outros dados importantes à execução das atividades;
- 3- Documentos pessoais, comprovação de vínculo trabalhista com a empresa contratada e respectivos exames de admissibilidade, comprovação de escolaridade e diploma exigido para o exercício das atribuições, quando for o caso.
- 4- Após o recebimento da documentação referida, o gestor do contrato convocará a empresa por e-mail para assinatura do instrumento contratual, conferindo-lhe o prazo de até 05 dias úteis.
- 5- Os serviços serão prestados nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde cuja lotação será providenciada após a apresentação dos prestadores de serviços à prefeitura, conforme coordenado pela referida Secretaria que elaborará um cronograma mensal de atendimento, por meio de escala contendo dias e horários das disponibilidades de cada profissional em períodos de 12 (doze) e 24 (vinte quatro) horas.
- 6- Após a assinatura do contrato será formalizada reunião inicial do processo de fiscalização entre o gestor e fiscais do contrato e o preposto da empresa, e expedida a autorização para início da prestação dos serviços.
- 7- Os serviços serão iniciados em até 5 dias úteis da emissão da ORDEM DE SERVIÇOS, conforme distribuição realizada pela Secretaria de Saúde.
- 8- A empresa manterá preposto responsável pela coordenação dos trabalhos aos seus empregados e para interação entre os envolvidos e facilitação do processo de fiscalização.
- 9- A empresa apresentará relatório de prestação de serviços mensalmente e relatório semestral demonstrando o cumprimento de suas obrigações trabalhistas, incluindo inclusive, comprovação da quitação de verbas rescisórias.
- 10- A empresa contratada garantirá que os prestadores de serviços cumpram as atribuições para as quais foram designadas, notificando-lhes sempre que necessário;
- 11- Em caso de substituição de profissional, a contratada deverá manter a qualificação do profissional anterior, bem como todas as comprovações solicitadas anteriormente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

6.1.2. Os serviços serão executados em conformidade com as necessidades da Prefeitura Municipal de Porecatu e Secretaria de Saúde, conforme as solicitações da demanda e suas atividades, considerando também as atribuições e peculiaridades da Lei Complementar 13/2023 do município de Porecatu e atribuições mínimas as apresentadas abaixo:

- **Enfermeiro:** Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada; realizar consultas de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos programas do Ministério da Saúde.
- **Técnico de Enfermagem:** Orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de enfermagem, desempenhadas sob orientação e supervisão de Enfermeiro.
- **Técnico em Saúde Bucal:** executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos, sob orientação e supervisão do dentista.
- **Auxiliar Administrativo:** Receber e responder chamadas telefônicas, fazer e receber correspondências, organizar e arquivar documentos, gerenciar agendas e agendamentos, coordenar reuniões e preparar a documentação necessária. Auxiliar outros profissionais em suas tarefas diárias.
- **Dentista:** Atendimentos odontológicos eletivos e de urgência em clínica geral, dentística, periodontia e prevenção, incluindo, ainda, resolução adequada de emergências e casos complexos, nos quais o paciente poderá ser encaminhado e/ou acompanhado juntamente com outros profissionais de referência.
- **Auxiliar de Serviços Gerais:** Limpeza, organização e manutenção de ambientes diversos. Pode executar outras tarefas de apoio que lhe forem solicitadas.
- **Motorista:** Transporte de carga ou passageiros de um local a outro. Movimentação segura dos passageiros ou da carga, seguir as leis de trânsito, seguir corretamente a rota certa, possuindo Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria tipo - C, em atenção as atividades correlatas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

- Farmacêutico: Dispensar medicamentos, imunobiológicos, cosméticos, alimentos especiais e correlatos: Selecionar produtos farmacêuticos; criar critérios e sistemas de dispensação; avaliar prescrição; proceder a dispensação; instruir sobre medicamentos e correlatos; notificar farmacovigilância.

6.1.3. Requisitos Operacionais e de Gestão

- a) Preposto: A contratada deverá manter um Preposto (supervisor) acessível, que não faça parte do quadro operacional alocado, para servir de interlocutor com a Fiscalização do Contrato, recebendo demandas, resolvendo faltas e problemas disciplinares.
- b) Uniformização e Identificação: Todos os colaboradores deverão apresentar-se devidamente uniformizados (compatível com a função) e portando crachá de identificação fornecidos pela Prefeitura Municipal, visível, contendo foto, nome e cargo.
- c) Segurança do Trabalho (EPIs): Fornecimento obrigatório e fiscalização do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados ao grau de risco hospitalar (ex: luvas, máscaras cirúrgicas/N95, calçados fechados antiderrapantes), sem ônus para o trabalhador, os EPIs ficarão a cargo da Prefeitura Municipal.
- d) Substituição Imediata pela Contratada: Obrigação de substituir o profissional em caso de faltas, licenças, férias ou desempenho insatisfatório, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas (ou 2 horas para plantões críticos), sob pena de glosa no pagamento e multa.

6.1.4. Critérios de Sustentabilidade (Art. 18, §1º, XI da Lei 14.133/21)

- Sustentabilidade Social: Cumprimento rigoroso das obrigações trabalhistas e previdenciárias, garantindo o pagamento do Piso Salarial da categoria (quando houver, como no caso da Enfermagem e Farmacêuticos) ou Salário Normativo da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT).
- Sustentabilidade Ambiental: Treinamento dos funcionários de limpeza quanto à separação correta de resíduos (comum, reciclável e infectante/biológico), visando a destinação final ambientalmente adequada.

6.1.5. Regime de Dedicação Exclusiva de Mão de Obra

A contratação caracteriza-se como regime de dedicação exclusiva de mão de obra (Art. 6º, XVI da Lei 14.133/2021), implicando que:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

- Os colaboradores estarão à disposição da Administração nas dependências indicadas pela Secretaria de Saúde;
- Não haverá subordinação jurídica direta com a Administração (as ordens diretas, punições e controle de jornada são responsabilidade da contratada/preposto);
- O pagamento será mensurado por Posto de Serviço/Mês ou Hora/Trabalhada, vinculado à efetiva disponibilidade do funcionário.

6.1.6. Prazo de vigência da contratação: 06 (seis) meses a contar da data de assinatura do contrato.

7. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. Considerando que houve contratação anterior do objeto para nortear o planejamento da quantidade a ser adquirida, a partir dos quantitativos solicitados na respectiva SD, em atendimento à necessidade da Secretaria de Saúde, conforme a seguir:

ITEM/LOTE	DESCRÍÇÃO	MESES	QTDE Funcionários
Lote 1 (Apoio Operacional)	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS: (40 HORAS SEMANAIS DIURNO)	6	8
	MOTORISTAS: (40 HORAS SEMANAIS DIURNO)	6	4
	MOTORISTAS: (NOTURNO) - 12 X 36	6	4
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO: (40 HORAS SEMANAIS DIURNO)	6	8
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO: (40 HORAS SEMANAIS NOTURNO)	6	2
Lote 2	TECNICO SAÚDE BUCAL: (40 HORAS SEMANAIS DIURNO)	6	3
	DENTISTA: (40 HORAS SEMANAIS DIURNO)	6	1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

(Assistência à Saúde)	FARMACÊUTICO: (40 HORAS SEMANAS DIURNO)	6	1
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM (DIURNO) -12 x 36	6	5
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM (NOTURNO) - 12 X 36	6	3
	ENFERMEIRO (DIURNO) - 12 x 36	6	2
	ENFERMEIRO (NOTURNO) - 12 X 36	6	2

8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

8.1. Do levantamento das soluções existentes no mercado e da solução escolhida:

8.1.1. Em cumprimento ao Art. 18, § 1º da Lei nº 14.133/2021, a Administração realizou a análise das soluções de mercado para suprir a demanda de recursos humanos da Secretaria de Saúde, considerando o cenário atual de vacância de cargos e a necessidade imperiosa de continuidade dos serviços.

1. Análise das Alternativas e Cenário Atual

Para o atendimento da demanda, foram avaliadas as seguintes alternativas:

Alternativa A: Realização de Concurso Público (Solução Definitiva).

Alternativa B: Terceirização de Serviços (Solução Transitória e Imediata).

2. Justificativa da Escolha pela Solução Mista (Transição)

A Administração optou pela contratação de empresa especializada (Alternativa B) em caráter emergencial/transitório, sem prejuízo do prosseguimento da Alternativa A, com base nos seguintes fundamentos fáticos:

a) O Concurso Público em Fase Preparatória: Declara-se, para os devidos fins, que a Administração Municipal já iniciou as tratativas internas para a realização de Concurso Público visando o provimento efetivo dos cargos vagos. O processo encontra-se em fase de banca contratada, conforme documentos anexos a este ETP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

b) O Princípio da Continuidade do Serviço Público: A realização de um Concurso Público é um processo complexo e moroso, que envolve diversas etapas legais (contratação de banca, edital, provas, recursos, homologação, exames admissionais e posse), podendo estender-se por meses. A saúde pública, por sua natureza essencial, não pode sofrer solução de continuidade. A ausência imediata de profissionais (Motoristas de ambulância, TSBs, Dentistas) geraria desassistência à população e risco à vida. Portanto, a terceirização surge como a única ferramenta jurídica capaz de garantir a cobertura assistencial durante o lapso temporal entre o momento atual e a efetiva posse dos novos concursados.

c) Flexibilidade Contratual: Diferente da nomeação de um servidor, o contrato de terceirização oferece a flexibilidade necessária para este momento de transição.

3. Justificativa Econômica

A escolha apresenta vantajosidade econômica sob a ótica da mitigação de riscos e custos operacionais:

a) Custo da Desassistência: O custo social e financeiro de manter Unidades de Saúde fechadas ou ambulâncias paradas por falta de pessoal (agravamento de doenças, judicialização da saúde) é imensamente superior ao custo da contratação temporária de uma empresa terceirizada.

b) Gestão de Passivos: A terceirização transfere para a contratada a gestão de encargos trabalhistas, afastamentos e substituições imediatas durante este período crítico, permitindo que o RH da Prefeitura foque seus esforços na organização do Concurso Público.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação via Pregão Eletrônico é a medida VIÁVEL e NECESSÁRIA para assegurar o funcionamento da rede de saúde, servindo como ponte operacional até a finalização do Concurso Público em andamento.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

9.1. Para a obtenção do valor previamente estimado em processo licitatório, utiliza-se dos parâmetros definidos na NLL, nos termos do seu art. 23 e, no que coube, a IN 05/2017, tendo sido realizada a formação de preços pela Secretaria de Saúde, e fornecidas as tabelas respectivas em anexo à SD.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

ITEM/LOTE	DESCRÍÇÃO	MESES	QTDE Funcionários	Valor Total Por Funcionário	Valor Mensal	TOTAL Semestral
Lote 1 (Apóio Operacional)	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS: (40 HORAS SEMANAIS DIURNO)	6	8	R\$ 4.981,68	R\$ 39.853,44	R\$ 239.120,64
	MOTORISTAS: (40 HORAS SEMANAIS DIURNO)	6	4	R\$ 5.724,39	R\$ 22.897,56	R\$ 137.385,36
	MOTORISTAS: (NOTURNO) – 12X 36	6	4	R\$ 6.971,57	R\$ 27.886,28	R\$ 167.317,68
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO: (40 HORAS SEMANAIS DIURNO)	6	8	R\$ 4.981,68	R\$ 39.853,44	R\$ 239.120,64
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO: (40 HORAS SEMANAIS NOTURNO)	6	2	R\$ 6.050,60	R\$ 12.101,20	R\$ 72.607,20
Lote 2 (Assistência à Saúde)	TECNICO SAÚDE BUCAL: (40 HORAS SEMANAIS DIURNO)	6	3	R\$ 5.442,16	R\$ 16.326,48	R\$ 97.958,88
	DENTISTA: (40 HORAS SEMANAIS DIURNO)	6	1	R\$ 16.298,14	R\$ 16.298,14	R\$ 97.788,84



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

	FARMACÊUTICO: (40 HORAS SEMANAIS DIURNO)	6	1	R\$ 12.295,07	R\$ 12.295,07	R\$ 73.770,42
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM (DIURNO) -12 X 36	6	5	R\$ 7.480,72	R\$ 37.403,60	R\$ 224.421,60
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM (NOTURNO) - 12 X 36	6	3	R\$ 9.149,41	R\$ 27.448,23	R\$ 164.689,38
	ENFERMEIRO (DIURNO) - 12 X 36	6	2	R\$ 11.240,83	R\$ 22.481,66	R\$ 134.889,96
	ENFERMEIRO (NOTURNO) - 12 X 36	6	2	R\$ 13.811,94	R\$ 27.623,88	R\$ 165.743,28
TOTAL GERAL: R\$ 1.814.813,88						

9.3. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 1.814.813,88 (um milhão, oitocentos e quatorze mil, oitocentos e treze reais e oitenta e oito centavos)**.

10. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. Das exigências com relação à manutenção, instalação e assistência técnica

10.1.1. O objeto estudado não requer manutenção, instalação ou assistência técnica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

11. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1. Em atendimento ao princípio do parcelamento do objeto (Art. 47, inciso II da Lei nº 14.133/2021) e à Súmula 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), a Administração optou pela divisão do objeto em LOTES DISTINTOS, agrupando os itens pela natureza técnica da prestação de serviço.

A divisão justifica-se técnica e economicamente pelos seguintes motivos:

1. **Natureza Distinta dos Serviços:** O objeto abrange categorias profissionais com expertises de mercado discrepantes. Enquanto os serviços de Apoio Administrativo e Operacional (Limpeza, Motorista, Administrativo) são comumente prestados por empresas de Facilities, os serviços de Assistência à Saúde (Dentistas, Farmacêuticos, TSB, etc) exigem empresas com know-how em gestão clínica e responsabilidade técnica específica perante conselhos de classe (CRO, CRF, etc).
2. **Ampliação da Competitividade:** O parcelamento permite a participação tanto de empresas especializadas em gestão de saúde quanto de empresas de conservação e limpeza, evitando a restrição do certame apenas a grandes conglomerados que atendam a todas as áreas simultaneamente.
3. **Melhoria da Qualidade Técnica:** Ao permitir que empresas especializadas em saúde concorram especificamente para os cargos técnicos (Lote de Saúde), a Administração garante uma seleção de profissionais mais qualificada e uma supervisão técnica mais assertiva.

Desta forma, define-se a seguinte modelagem de parcelamento:

LOTE 01 - APOIO OPERACIONAL: Serviços Gerais, Motoristas e Auxiliar Administrativo.

LOTE 02 - ASSISTÊNCIA À SAÚDE: Dentista, Farmacêutico e Técnico em Saúde Bucal, Técnico em Enfermagem e Enfermeiro.

12. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

12.1. O presente processo de contratação visa alcançar resultados que transcendem a mera alocação de pessoal, buscando a eficiência operacional e a efetividade na prestação dos serviços de saúde. Os resultados esperados são:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

1. Quanto à Economicidade e Eficiência Financeira

- a) Redução de Custos Administrativos Indiretos: A terceirização transfere para a CONTRATADA todo o ônus operacional da gestão de RH (recrutamento, seleção, folha de pagamento, recolhimento de encargos, exames médicos, gestão de benefícios e uniformes). Isso desonera a Secretaria de Administração e o RH da Prefeitura, permitindo que os servidores foquem em atividades estratégicas.
- b) Pagamento por Resultado/Disponibilidade: O modelo de contratação permite o pagamento vinculado à efetiva prestação do serviço. Em caso de falta não coberta ou posto descoberto, a Administração realiza a glosa (desconto) na fatura, garantindo que o Erário pague apenas pelo serviço efetivamente recebido, diferentemente do regime estatutário onde o absenteísmo gera custo sem contrapartida imediata.

2. Quanto ao Aproveitamento de Recursos Humanos

Garantia da Continuidade do Serviço: O principal resultado pretendido é a eliminação de vazios assistenciais. Com a obrigação contratual de reposição imediata em casos de férias, licenças ou faltas, garante-se que:

- a) Consultórios odontológicos não fiquem ociosos por falta de Dentista/TSB;
- b) A Farmácia Municipal não feche por falta de Farmacêutico;
- c) Ambulâncias não parem por falta de Motorista, etc.

3. Profissionalização da Gestão: A contratada traz expertise na gestão de escalas e supervisão de pessoal terceirizado, otimizando a produtividade das equipes de limpeza e apoio administrativo.

12.2. Quanto ao Aproveitamento dos Recursos Materiais e Patrimoniais

Preservação do Patrimônio Público:

A atuação de equipe especializada em Limpeza Hospitalar garante a correta higienização e desinfecção das Unidades de Saúde, aumentando a vida útil dos equipamentos e mobiliários, além de reduzir riscos de infecção hospitalar.

A exigência de Motoristas qualificados contribui para a conservação da frota de veículos da saúde, reduzindo gastos com manutenção corretiva decorrente de mau uso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

Otimização do Fluxo de Atendimento: Com Auxiliares Administrativos capacitados na recepção e regulação, espera-se uma redução no tempo de espera do paciente e uma organização mais eficiente dos prontuários e agendamentos.

12.3. Indicadores de Aferição de Resultados

Para verificar se os resultados estão sendo atingidos, a Fiscalização do contrato deverá utilizar o IMR (Instrumento de Medição de Resultado), avaliando mensalmente:

- a) Índice de assiduidade e pontualidade da equipe terceirizada;
- b) Tempo de resposta para substituição de profissionais faltosos;
- c) Qualidade técnica do serviço (ex: limpeza satisfatória, atendimento humanizado);
- d) Uso correto de EPIs e Uniformes.

13. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. Em atendimento ao Art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a Administração adotará as seguintes medidas antes do início da execução contratual:

- 1. Designação da Fiscalização: Nomeação formal da equipe de gestão e fiscalização do contrato, garantindo a segregação de funções entre o Fiscal Técnico (avaliação da qualidade do serviço de saúde/limpeza) e o Fiscal Administrativo (conferência de documentos trabalhistas e previdenciários).
- 2. Capacitação: Orientação da equipe fiscalizadora quanto às rotinas de medição de resultados (IMR), glossas e limites da subordinação na terceirização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

3. Infraestrutura e Acessos: Validação da estrutura física (consultórios odontológicos equipados, depósitos de material de limpeza) e provisão de acessos lógicos (usuários e senhas) aos sistemas municipais de saúde (PEC/e-SUS) para os profissionais alocados.

4. Alinhamento Inicial: Realização de reunião de partida com o preposto da contratada para definição de fluxos de trabalho e apresentação das normas de biossegurança das unidades.

14. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. De acordo com a solução adotada não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação, sejam elas já realizadas ou em contratações futuras.

15. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS

15.1. Para presente contratação do objeto não foram apontados riscos de possíveis impactos ambientais.

16. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

16.1. A seguir, são identificados os principais riscos associados à contratação, bem como as medidas preventivas e corretivas para sua mitigação:

RISCO IDENTIFICADO	MEDIDA MITIGADORA
Contratar empresa sem qualificação técnica para fornecer com qualidade os serviços prestados	Exigir <u>atestado de capacidade técnica</u> que comprove que a empresa presta esses serviços similares para a Administração Pública. AÇÃO A SER INSERIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

Riscos de as verbas trabalhistas recaírem sobre o município	Solicitar relatório semestral de pagamento de verbas trabalhistas e rescisórias, de forma que a empresa demonstre estar cumprindo com as obrigações trabalhistas da contratação. Apresentação de relatório semestral - OBSERVADA PELOS FISCAIS NO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO.
Riscos de dificuldades na prestação de contas da empresa prejudicando a execução do objeto	Não dispensar a reunião inicial do processo de fiscalização e se atentar para o acompanhamento da execução do objeto por meio do fiscal em interação constante com o preposto da empresa.
Risco de a empresa contratada não oferecer profissionais devidamente qualificados para suas funções	Exigir da contratada a comprovação de qualificação de cada profissional indicado, conforme sua função, bem como o vínculo entre eles.

16.2. Do Plano Básico de Fiscalização

16.2.1. A equipe de fiscalização designada deverá obrigatoriamente atender ao Plano Básico de Fiscalização, conforme disposto na Poretaria nº 002/2024.

16.3. Da Matriz de Riscos

16.3.1. Para o objeto estudado identificamos os riscos pontuados na tabela acima, porém não sugerimos a formalização da matriz de riscos, porquanto com a adoção das ações mitigadoras apontadas, a divisão de riscos entre as partes não se mostra necessária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

17. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. Devido à necessidade do objeto pretendido neste estudo e após análise das informações apresentadas pela unidade demandante, consideramos **VIÁVEL** a contratação, **seguindo as orientações técnicas contidas neste estudo.**

18. DA EQUIPE TÉCNICA

O Estudo Técnico foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Porecatu, 04 de dezembro de 2025.

Franciele Regina de Oliveira
Matrícula nº 1730-2

Priscila de Arruda Penteado
Matrícula nº 1737-8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

19. DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Recebido o presente estudo, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, no mais, atende as demandas formuladas da melhor maneira, pelo que autorizo a contratação nos termos concluídos pela equipe técnica de planejamento.

Porecatu, 04 de dezembro de 2025.

ARILDA BATISTA DE ARAÚJO
Secretaria de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE PORECATU ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 105/2025	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2025	
TIPO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE	
RAZÃO SOCIAL:	CNPJ/CPF:	
ENDEREÇO:	BAIRRO:	
CIDADE/UF:	CEP:	TELEFONE:
REPRESENTANTE LEGAL:	CPF:	
RG:	E-mail:	

PROPOSTA:

Lote	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1						
2						

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____)

O prazo de validade da proposta é de _____ (_____) dias.

Nome do banco indicado para o pagamento: _____, Agência: _____, Conta Corrente: _____.

Prazo de entrega: _____ (_____) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas no Edital e seus anexos, bem como verifiquei todas as especificações contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte.

Declaro que o preço ofertado comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos diretos ou indiretos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

Local ____ de ____ de 20____.

Representante Legal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

(apenas para conhecimento, a empresa não precisa preencher)

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO Pregão Eletrônico nº 51/2025 Processo Administrativo nº 105/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____ / ____
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PORECATU – PR A UNIDADE GESTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA _____.**

O MUNICÍPIO DE PORECATU - CNPJ n. 80.542.764/0001-48, com sede à Barão do Rio Branco, nº 344, Centro, em Porecatu/PR, ordenador de Despesas: **Agamemnon Augusto Araujo Paduan**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Porecatu, estado do Paraná, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ***, inscrito no CNPJ n. *: Ordenador de Despesas: **(NOME DO SECRETÁRIO)**, Secretário Municipal de Administração em exercício, brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado, na cidade de Porecatu, estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e **DE OUTRO LADO** o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (qualificação completa do representante da empresa) conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tudo registrado e em consonância com o **Processo Administrativo nº105/2025**, e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações correlatas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 51/2025** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREPOSTO INDICADO PELA CONTRATADA

1.1. Nos termos constantes no Anexo VI do edital, Termo de Nomeação de Preposto, a CONTRATADA nomeia e constitui o(a) senhor(a) _____, devidamente qualificado(a) no respectivo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

Termo, com endereço eletrônico _____, como o **preposto** responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas na presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO ([art. 92, I e II](#))

2.1. Contratação de empresa para **prestação de serviços terceirizados na área da saúde e apoio operacional, compreendendo a alocação de profissionais diversos (Enfermeiro, Farmacêutico, Dentista, Motorista, etc.)** nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços.

2.2. Quantidade e especificação do objeto da contratação:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital da Licitação;

2.3.3. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

2.3.5. O Plano Básico de Fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO OBJETO (artigos 105, 106 e 107)

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses**, contado da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.3. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na referida Lei, e demais normas federais aplicáveis e também os normativos internos regentes, e, subsidiariamente, segundo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, devendo ser observado no sítio eletrônico do órgão as normas regentes das contratações formalizadas pela Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. A Gestão e fiscalização Contratual, conforme a alínea “f” do inciso XXIII do art.6º da NLL, se dará nos termos do Plano Básico de Fiscalização, conforme devidamente publicado no sítio eletrônico do município, no link: <https://porecatu.pr.gov.br/>

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2.1. Ressalva sobre EPIs: Em caráter excepcional, e em conformidade com o disposto no Item 3.1.3 (c) do Termo de Referência, o custo correspondente aos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para os profissionais alocados está excluído do valor da contratação, sendo de responsabilidade do CONTRATANTE o seu fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, a partir dos **dias 12 (doze)** ao mês subsequente a emissão da nota fiscal desde que a nota fiscal tenha sido emitida **até o dia 30 (trinta) do mês corrente**, do atesto da nota fiscal.

6.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

6.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

6.4 Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4.1 Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.5 A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

6.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.7. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

6.8. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

6.8.1. não produziu os resultados acordados ou deixa de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

6.9. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

6.10. A CONTRATADA obriga-se a emitir as notas fiscais ou documentos fiscais equivalentes em conformidade com a legislação vigente, observando-se, obrigatoriamente, o CNPJ da unidade administrativa (Secretaria) responsável pela solicitação e recebimento do objeto contratado.

Para cada fornecimento de bens e/ou prestação de serviços realizados em atendimento a solicitações específicas de determinada Secretaria, deverá ser emitida nota fiscal individualizada, contendo:

- O CNPJ da respectiva Secretaria;
- A descrição detalhada do objeto fornecido ou serviço prestado;
- O número da ordem de fornecimento, autorização de serviço ou documento equivalente que deu origem à solicitação;
- A data da entrega ou da execução do serviço.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

A CONTRATANTE se compromete a indicar, em cada solicitação formal, o CNPJ e os dados completos da unidade requisitante, a fim de permitir a correta emissão do documento fiscal.

O pagamento somente será processado mediante apresentação da nota fiscal corretamente emitida, conforme disposto nesta cláusula, acompanhada da comprovação do recebimento definitivo do objeto, devidamente atestado pela unidade requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE ([artigos 25, §7º, 92, § 3º](#))

7.1. A repactuação de preços será admitida, observando-se o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data do último reajuste ou repactuação, e desde que demonstrada a variação dos custos em decorrência da convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria.

7.2. Para os custos não relacionados à mão de obra, será aplicado o reajuste nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021, mediante a aplicação do índice setorial previsto no Termo de Referência, após completados 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.13. O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização desenvolvido pelo Município, no qual constam as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

NOME DO FISCAL	PORTARIA
LÍDIA PRUDENCIANO	Nº 205/2025

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. O contratado deverá entregar junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou dificuldade criada pela contratante na entrega do objeto.

9.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, com exceção dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que são de responsabilidade do Contratante conforme Cláusula Quinta, Item 5.2.1, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.19. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.20. Entregar o produto sempre com a mesma qualidade e especificação técnica da proposta, em quantidade e qualidade compatível com o exposto no documento fiscal, no local, forma e prazo determinado no termo de referência;

9.1.21. Informar eventual alteração do preposto ou de sua qualificação, para providências quanto ao apostilamento devido, mantendo atualizado o endereço eletrônico do mesmo para os fins de eficiente comunicação no processo de fiscalização.

9.1.22. Responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada dos materiais fornecidos que contenham componentes eletrônicos ou resíduos classificados como perigosos ou sujeitos à logística reversa, tais como baterias, fontes, nobreaks e equipamentos similares, promovendo seu recolhimento, transporte e descarte em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), devendo apresentar, quando solicitado, documentação comprobatória da destinação final, como o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) ou documento equivalente emitido por empresa autorizada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO ([art. 92, XII e XIII](#))

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução para a presente contratação.
- 10.2. O contratado se obriga a executar o objeto conforme as condições pactuadas. A ocorrência de fraude na execução ou conduta inidônea, nos termos do art. 92, incisos XII e XIII, da Lei nº 14.133/2021, ensejará a aplicação das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3. Multa de 20% (de vinte por cento), conforme regulamentação pertinente ao art. 156, § 3º da Lei 14.133/2021, sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do item 11.1, alíneas “a” à “k”;

11.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos do item 11.1, alíneas “b” à “g”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, no caso do item 11.1, alíneas “h” à “k”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

- 11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 11 – Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 103020200 – Modernização da Secretaria Municipal de Saúde

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2052 – Manutenção do Hospital Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

Desdobramento: 3.3.90.39.05 - 1083 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.39 - 193

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio eletrônico oficial, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua assinatura no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) *quando adotado, sob condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Porecatu-PR..... de de 2025.

MUNICIPIO DE PORECATU-PR
Agamemnon Augusto Araujo Paduan
Prefeito Municipal/Ordenador de Despesas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
(NOME DA SECRETÁRIA)

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná**

ANEXO IV

PLANILHA DE CUSTOS

<https://portaltransparencia.porecatu.pr.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pregão Eletrônico nº 51/2025
Processo Administrativo nº 105/2025

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, com o endereço eletrônico _____, situada no Estado de _____, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação **do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2025, DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

- I** - Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- II** - Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- III** - conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;
- IV** - Na qualidade de Proponente do procedimento de Pregão Eletrônico instaurado por este Município, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº , cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

V - Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII - a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VIII – o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é: _____

E-mail: _____ Telefone: _____

IX - Ciência da existência e cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, declara ainda, que os princípios norteadores da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento.

X - Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XI – conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

XII - Declara estar em situação regular perante o Fisco Federal, Estadual e Municipal, bem como com suas obrigações relativas à Seguridade Social, FGTS e Justiça do Trabalho, na data de apresentação desta Proposta de Preços, e que, em função da modalidade de ampla concorrência estabelecida, não se beneficiará da dilação de prazo para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme vedado nos termos do Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

_____ / ___, ___ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do representante legal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

**PROCESSO Nº 105/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2025**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, declara que, que caso seja vencedora do certame, nomeia e constitui como seu(a) preposto(a), o(a) Senhor(a)....., brasileiro (a), estado civil, profissão, portador(a) do RG nº, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º, residente e domiciliado (a) à _____, na cidade de _____, estado de _____, como responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste certame, bem como representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação.

Declarando ainda que, o contrato e todas as informações pertinentes devem ser direcionadas para o e-mail: _____.

....., de de 2025

(Nome da empresa)

(Nome e assinatura do representante legal da empresa, com a indicação da qualidade de sócio/gerente/diretor/procurador) (confirmar poderes no contrato social ou procuração.)

(Nome e assinatura do preposto)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

**PROCESSO Nº 105/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2025**

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____, portador(a) do [Indicar Conselho de Classe: Ex: COREN/CRO/CRM] nº _____, declaro, para os devidos fins, que atuarei como Responsável Técnico pela empresa _____, CNPJ nº _____, nos serviços de Assistência à Saúde (Lote 2) objeto do Pregão Eletrônico nº 51/2025, Processo Administrativo nº 105/2025, assumindo a responsabilidade técnica pelas atividades a serem prestadas no âmbito da contratação.

Porecatu – PR, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do [Indicar o Profissional: Ex: Enfermeiro/Dentista/Médico]

Nome completo [Indicar Conselho de Classe] nº _____